

Lei Nº 1754/2015

**ESTABELECE NORMAS PARA O TRÂNSITO, PARADA E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES NAS VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, em particular na região central, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo macaibense;

**CONSIDERANDO** que em estudo realizado no Município de Macaíba por empresa especializada, identificou-se que o solo da cidade não comporta a passagem de veículos com cargas pesadas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito, a parada e o estacionamento de veículos pesados e caminhões que tenham mais de 03 (três) eixos, no horário compreendido entre 07h00 e 20h00, de segunda-feira a sexta-feira e; aos sábados, de 05h00 às 20h00.

**Parágrafo Único.** Eventualmente poderão transitar, a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, veículos pesados e caminhões acima de 03 (três) eixos, sendo obrigatória autorização expressa da referida Secretaria.

Art. 2º Caberá a SMTT a definição das artérias nas quais aplicar-se-á a presente Lei, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sendo regulamentadas através de Decreto de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Macaíba, em 16 de junho de 2015.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**